



RESOLUÇÃO Nº 007/2019 - COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento de Distribuição de Carga Horária Docente na UNESPAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso IV no artigo 4º do Regimento Geral da Unespar que dispõe sobre as atribuições deste Conselho;

considerando os pressupostos estratégicos e as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI - 2018/2022;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 15.930.282-2;

considerando a deliberação contida na ata da 3ª Sessão (2ª Ordinária) do Conselho Universitário, realizada nos dias 27 e 28 de agosto no *Campus* de Campo Mourão.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Distribuição de Carga Horária Docente da UNESPAR, conforme anexo desta Resolução.
- **Art. 2º** Garantir, concomitante à necessidade de regulamentação da distribuição de carga horária docente, no processo de distribuição de aulas, a autonomia e a liberdade relativa dos Colegiados de Curso e Centros de Área, para acordarem, desde que aprovado em reunião específica para isso, critérios de distribuição dos componentes curriculares, que levem em conta:
- I a experiência docente no componente curricular;
- **II –** a adequação da experiência profissional docente no componente curricular, ao período de iniciação e desenvolvimento em que se encontra o estudante;
- **Art. 3º** A coordenação e a participação de projetos especiais estratégicos para universidade, em conformidade com o PDI, poderá ter carga horária computada por meio de Portaria do Reitor.
- **Art. 4º** Fica revogada a Resolução nº 034/2018- CEPE e suas alterações.
- **Art. 5º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Página 1 de 9





Art. 6º Publique-se no site da UNESPAR.

Paranavaí, em 10 de outubro de 2019.

Antonio Carlos Aleixo Reitor da Unespar Decreto Nº 5756/2016





ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 - COU/UNESPAR

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA UNESPAR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A distribuição de carga horária de trabalho aos docentes da Unespar será realizada de acordo com o regime de trabalho e o vínculo institucional.

§ 1º Estão vigentes os seguintes regimes detrabalho:

I - Tempo Integral e Dedicação Exclusiva RT-TIDE;

II - RT-40 (quarenta horas);

III - RT-34* (trinta e quatro horas);

IV - RT-28* (vinte e oito horas);

V - RT-24* (vinte e quatro horas);

VI - RT-20 (vinte horas);

VII - RT-12* (doze horas);

VIII - RT- 10* (dez horas);

IX - RT-09* (nove horas).

(*) Extintos ao vagar.

§ 2º Estão vigentes os vínculos institucionais de docentes dos quadros de efetivos e de temporários.

DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 2º As Atividades Docentes estão divididas em três grupos: Atividades de Ensino; Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura; e Atividades de Gestão Institucional.

Art. 3º Atividades de Ensino compreendem as Atividades Didáticas e as Atividades de Supervisão e Orientação.

- I Atividades Didáticas compreendem:
- a) aulas na graduação;
- b) aulas na Pós-graduação Stricto Sensu;
- c) aulas na Pós-graduação Lato Sensu gratuita;
- d) planejamento didático-pedagógico.
- II Atividades de Supervisão e Orientação compreendem:
- **a)** atividades de supervisão direta dos estágios e aulas práticas em instituições de saúde, especificamente para o Curso de Enfermagem;
- **b)** estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para os cursos de Licenciatura, Bacharelado e Pós- graduação *Stricto Sensu*;
- c) orientação de Trabalhos Acadêmicos Obrigatórios (TCCs, dissertações eteses);
- d) orientação de Monitoria.
- § 1º A aula corresponde aos espaços e aos tempos, planejados e organizados, onde ocorrem os processos de ensino conduzidos pelo professor com vistas à aprendizagem dos alunos, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

Página 3 de 9





- **§ 2º** Planejamento didático-pedagógico compreende o conjunto de ações de preparação para aulas que o docente desenvolve, tais como: estabelecimento de objetivos de ensino, seleção e definição dos conteúdos de ensino, definição das opções metodológicas para o ensino, preparação didática de conteúdos de ensino, seleção e preparação de textos e de materiais didáticos, definição das formas de avaliação de aprendizagem, preparo e correção das avaliações de aprendizagem, dentre outras necessárias à condução do processo de ensino e aprendizagem.
- **Art. 4º** Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura dividem-se em: Projetos de Pesquisa, Programas/Projetos de Extensão e Cultura e Programas Especiais, aprovados e registrados nos órgãos competentes da UNESPAR até a data da distribuição de carga horária.

Parágrafo único. Programas Especiais são aqueles aprovados pelos Conselhos Superiores e realizados pela UNESPAR, por meio de convênios ou parcerias.

- **Art. 5º** Atividades de Gestão Institucional dividem-se em Direção e Assessoramento Superiores, Direção e Função Acadêmicas e Atividades Administrativas e Representativas.
- § 1º Atividades de Gestão Institucional dividem-se em:
- I Direção Superior, que se refere aos cargos de Reitor e Vice-reitor, respectivamente;
- II Cargos de Direção e Função Acadêmicas, onde:
- a) Direção Acadêmica compõe-se dos cargos de:
- i. Pró-reitor;
- ii. Chefe de Gabinete da Reitoria;
- iii. Assessoria de Comunicação;
- iv. Assessor da Reitoria;
- v. Procurador
- vi. Auditor;
- vii. Agente de Transparência e Ouvidoria;
- viii. Agente de Integração e Compliance
- ix. Diretor de Campus;
- x. Vice-diretor de Campus;
- xi. Diretor de Pró-reitoria;
- xii. Coordenador de Concursos;
- xiii. Diretor de Centro de Áreas.
- b) Função Acadêmica compõe-se dos cargos de:
- i. Chefe de Divisão de Pró-Reitoria;
- ii. Coordenador de Curso de Graduação;
- iii. Coordenador de Programa de Pós-graduação Stricto Sensu;
- iv. Assessor Técnico;
- v. Chefe de Gabinete de Diretor de Campus;
- vi. Chefe de Divisão de Campus;
- vii. Chefe de Seção de Campus.
- **III –** Atividades Administrativas e Representativas referem-se a:
- a) Conselhos:
- b) Comissões e Comitês Permanentes;
- c) Coordenações.





DAS REFERÊNCIAS E LIMITES DE HORAS SEMANAIS PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

- **Art. 6°** A distribuição da carga horária das Atividades Didáticas, na graduação e na Pós-graduação, deve considerar cargas horárias médias anuais das aulas mínimas por semana, conforme o regime de trabalho do docente, especificados a seguir:
- I RT TIDE: mínima de 08 (oito) horas;
- II RT-40: mínima de 12 (doze) horas:
- III RT-34: mínima de 10 (dez) horas;
- IV RT-28: mínima de 10 (dez) horas;
- V RT-24: mínima de 08 (oito) horas;
- VI RT-20: mínima de 06 (seis) horas;
- VII RT-12: mínima de 04 (quatro) horas:
- **VIII -** RT-10: mínima de 04 (quatro) horas;
- IX RT-09: mínima de 04 (quatro) horas.
- § 1º Atividades de Ensino terão suas cargas horárias distribuídas conforme as referências que seguem:
- I Atividades Didáticas:
- **a)** Aulas na graduação: carga horária definida no projeto pedagógico do curso para os componentes disciplinares;
- **b)** Aulas na pós-graduação *Stricto Sensu*: carga horária definida no projeto pedagógico do curso para os componentes disciplinares;
- **c)** Aulas na pós-graduação *Lato Sensu* gratuita: carga horária definida no projeto pedagógico do curso para os componentes disciplinares;
- **d)** Planejamento didático-pedagógico: mesmo quantitativo de carga horária atribuída para as aulas na graduação e na pós-graduação;
- II Atividades de Supervisão e Orientação:
- **a)** Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para os cursos de Graduação: 1 (uma) hora semanal por aluno:
- **a.1)** Estágio Docência para Pós-graduação *Stricto Sensu*: quantitativo de horas previstas no componente curricular do projeto do curso.
- **b)** Atividades de aulas práticas em instituições da área de saúde, será contada a carga horária semanal do componente prático da disciplina para cada grupo de até 5 (cinco) estudantes por professor;
- c) Orientação de Trabalhos Acadêmicos Obrigatórios (TCCs, dissertações e teses):
- i. Na graduação: 1 (uma) hora semanal por trabalho;
- ii. Na pós-graduação Lato Sensu gratuita: 1 (uma) hora semanal portrabalho;
- iii. Na pós-graduação Stricto Sensu: 3 (três) horas semanais por trabalho;
- d) Orientação de Monitoria: 1 (uma) hora semanal por projeto.
- **§ 2º** Aula na Pós-graduação *Stricto Sensu* deve ser computada na razão de 1,5 hora/aula.
- § 3º Docentes vinculados à Pós-graduação *Stricto Sensu* deverão manter vínculo com a graduação e nela desenvolver Atividades de Ensino na modalidade Didática.
- **§ 4º** Nos cursos de graduação cuja carga horária das Atividades de Supervisão e Orientação for maior que carga horária das Atividades Didáticas, será permitida a redução das cargas horárias mínimas na modalidade Didática para os docentes RT-40 e RT-20 em até 1/3, sempre que solicitado e justificado pelo Colegiado do Curso e homologado pelo Conselho de Centro de Área ao qual está vinculado.

Página 5 de 9





- **Art. 7**° A distribuição da carga horária das Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura será feita aos docentes em regime de trabalho TIDE e RT-40 de acordo com as atividades e as cargas horárias de referência que seguem:
- § 1º Aos docentes em regime de trabalho TIDE será permitido registrar carga horária de até 18 (dezoito) horas semanais, respeitadas as cargas horárias de referência das atividades relacionadas a seguir:
- I Coordenação de Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura: até 14 (quatorze) horas semanais;
- I Programas Especiais: 2 (duas) horas semanais;
- II Orientação de Iniciação Científica / Extensão Universitária / Iniciação à Docência / Médio: 1 (uma) hora semanal por estudante;
- **V** Coordenação de Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura Financiados: 4 (quatro) horas semanais;
- **V** Participação em Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura na UNESPAR como coordenador, co-pesquisador ou co-executor: até 6 (seis) horas semanais, respeitado o limite de até 2 (dois) projetos e de até 3 (três) horas por projeto;
- **VI –** Participação em Grupos de Pesquisas certificados no DGP na UNESPAR: como líder: máximo de 2 (duas) hora semanal e participante: máximo de 1 (uma) hora semanal.
- **§ 2º** Os docentes em regime de trabalho TIDE vinculados à pós-graduação *Stricto Sensu* terão carga horária de até 20 (vinte) horas semanais para as Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura.
- § 3º Aos docentes em Regime de Trabalho RT-40 será permitido registrar carga horária máxima de 08 (oito) horas semanais como coordenador de Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura, desde que aprovados nas instâncias competentes da Unespar.
- **Art. 8º** As Atividades de Gestão Institucional e ocupadas por docentes em regime TIDE ou RT-40, com vínculo efetivo, terão suas cargas horárias distribuídas conforme as referências que seguem:
- § 1º Reitor e Vice-reitor: terão registro de 40 (quarenta) horas semanais, com dispensa do cumprimento de carga horária em Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.
- **§ 2º** Pró-reitores, Chefe de Gabinete da Reitoria, Procurador, Auditor, Agente de Transparência e Ouvidoria, Agente de Integração e *Compliance*, Assessor da Reitoria, Diretor de Pró-Reitoria, Diretor de Campus: poderão ter registro de até 40 (quarenta) horas semanais, com dispensa do cumprimento de carga horária em Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.
- § 3º Vice Diretor de Campus, Diretor de Centro de Área, Coordenador Institucional de Concursos e Seleção e Coordenador de Avaliação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento: poderão ter registro de até 32 (trinta e duas) horas semanais, devendo cumprir a média anual de 8 (oito) horas semanais em Atividades de Ensino, previstas no artigo 3°, na graduação e/ou Pós-graduação *Stricto Sensu*, quando for o caso.
- § 4º Coordenadores de cursos terão suas cargas horárias distribuídas conforme as referências que seguem:
- I Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu:* poderão ter registro de até 32 (trinta e duas) horas semanais e cumprir carga horária em

Página 6 de 9





atividades de Ensino na Graduação e Pós- Graduação Stricto Sensu;

- II Coordenadores de Cursos de Graduação: poderão ter registro de até 32 (trinta e duas) horas semanais e cumprir carga horária em atividades de Ensino na Graduação.
- § 5º Assessor Técnico, Chefe de Gabinete de Direção de Campus, Chefe de Divisão de Pró-Reitoria, Chefe de Divisão de Campus e Chefe de Seção de Campus: poderão ter registro de até 20 (vinte horas) semanais, devendo cumprir a média anual de 8 (oito) horas semanais em Atividades de Ensino, previstas no artigo 3°, na graduação ou Pós-graduação *Stricto Sensu*, quando for o caso.
- **§ 6º** Docentes do quadro de efetivos e do quadro de temporários não ocupantes de cargos de Direção ou Função Acadêmicas poderão ter registro de, no máximo, 12 (doze) horas totais para Atividades Administrativas e Representativas internas e externas relacionadas a seguir:
- I Participação em reunião de colegiado: 1 (uma) hora semanal para um colegiado e
 2 (duas) horas semanais para mais de um colegiado;
- II Participação em Conselho de Centro de Área: 1 (uma) hora semanal;
- III Participação em Conselho de Campus: 1 (uma) hora semanal;
- IV Participação em Conselho Superior: 1 (uma) hora semanal;
- **V** Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): 2 (duas) horas semanais para turmas com até quarenta estudantes matriculados, com acréscimo de 1 (uma) hora semanal para cada grupo de 20 (vinte) estudantes adicionais matriculados;
- **VI –** Coordenação de Estágio Supervisionado Obrigatório: 5 (cinco) horas semanais para turmas com até quarenta estudantes matriculados, com acréscimo de 2 (duas) horas semanais para cada grupo de 20 (vinte) estudantes adicionais matriculados;
- **VII –** Participação no Comitê Assessor Local de Iniciação Científica (CALIC): 1 (uma) hora semanal:
- XIII Participação no Comitê Assessor do Campus (CAC): 2 (duas) horas semanais;
- **IX –** Participação no Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH): 2 (duas) a 4 (quatro) horas semanais (em conformidade com o regulamento do CEDH);
- **X** Participação em Comissão Permanente (Concursos, Vestibular, dentre outras): 2 (duas) horas semanais:
- XI Coordenação Local de Programas Especiais registrados institucionalmente: 4 (quatro) horas semanais;
- **XII –** Coordenação Geral de Programas Especiais registrados institucionalmente: quantitativo de horas previsto no Termo de Convênio do Programa.
- XIII Editoração de Revista Científica da Unespar: 3 (três) horas semanais;
- **XIV –** Participação como presidente em Núcleo Docente Estruturante (NDE): 2 (duas) horas semanais;
- **XV** Participação como membro em Núcleo Docente Estruturante (NDE): 1 (uma) hora semanal para um NDE e 2 (duas) horas semanais para mais de umNDE;
- **XVI –** Coordenação Local da Comissão Própria de Avaliação de Campus: 5 (cinco) horas semanais;
- **XVII –** Membro da Comissão Própria de Avaliação Local CPA Local: 3 (três) horas semanais:
- **XVIII -** Membro eleito da Comissão Própria de Avaliação Geral CPA Geral: 2 (duas) horas semanais;
- XIX Coordenação de Laboratórios de Pesquisa e Ensino (Regulamentados na

Página 7 de 9





Unespar): 2 (duas) horas semanais;

- **XX -** Coordenação de curso de Pós-graduação Lato Sensu gratuita: 2 (duas) horas semanais:
- **XXI** Representação institucional em associações de classe e conselhos diversos em nível nacional, estadual e municipal: 1 (uma) hora semanal.
- **XXII –** Participação como membro do Comitê de Ética em Pesquisa da UNESPAR: até 4 (quatro) horas semanais;
- XXIII Participação em Grupos de Trabalho (GTs) de Mestrado/Doutorado: mínimo de 1 (uma) hora semanal.
- Art. 9º É vedado o acúmulo de carga horária em atividades de Direção Acadêmica e de Função Acadêmica.
- Art. 10. É facultado aos docentes ocupantes de cargos de Direção ou Função Acadêmica flexibilizar a distribuição de sua carga horária para atendimento de suas Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura.
- Art. 11. É vedado aos membros natos de conselhos, comissões, comitês e núcleos o acúmulo de carga horária das atividades previstas no § 6º do Art. 8º, pois constituem parte de suas competências funcionais.
- Art. 12. As Atividades de Gestão Institucional previstas no inciso III do artigo 5º deste regulamento podem ser ocupadas por docentes contratados em Regime de Trabalho distintos de TIDE e RT-40, desde que respeitados os critérios estabelecidos nos demais regulamentos da Unespar.

DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DOS PADS

- Art. 13. Compete às Diretorias dos Centro de Áreas e aos Coordenadores de Colegiados de Cursos, na condição de corresponsáveis, conduzir processo de distribuição de carga horária das atividades dos docentes de suas respectivas áreas/cursos.
- § 1º A estruturação máxima não pode exceder o Regime de Trabalho contratado docente.
- § 2º A distribuição da carga horária das atividades dos docentes terá início no âmbito dos Colegiados de Cursos, que deverá aprová-la em reunião dos respectivos colegiados.
- § 3º A distribuição da carga horária das atividades dos docentes deverá ser homologada pelos Conselhos dos Centros de Áreas em reunião dos conselhos das respectivas áreas.

Art. 14. Compete aos docentes:

I - A indicação das atividades e respectivas cargas horárias a serem registradas em seus Planos de Atividades Docentes - PAD, de acordo com este Anexo do Regulamento de Distribuição de Carga Horária dos Docentes da UNESPAR; II - O preenchimento de seus PADs.

Página 8 de 9





- **Art. 15.** A distribuição de carga horária para regência na graduação será realizada considerando a respectiva área de conhecimento do concurso.
- §1º A preferência de escolha para cada componente curricular será do docente efetivo com maior titulação na área do componente curricular e com os seguintes critérios de desempate:
- I Maior tempo de efetivo exercício docente no componente curricular em questão;
- II- Maior tempo de efetivo exercício docente no Ensino Superior na Unespar;
- III- Maior titulação na área de sua atuação, de acordo com a área de ingresso.
- IV Maior tempo de efetivo exercício docente no componente curricular emquestão;
- V Idade mais elevada.
- **§2º** Os docentes são especificados apenas por área e subárea (tabela do CNPQ/CAPES) de conhecimento do concurso, não sendo considerada especificação inferior à subárea do conhecimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16.** Quando houver necessidade institucional, a Direção Superior poderá solicitar a integralidade de carga horária de docentes, a ser disponibilizada para atividades vinculadas à gestão da universidade.
- § 1º A disponibilização da integralidade de carga horária de docentes deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Centro de Área de suas vinculações.
- § 2º Condiciona-se a aprovação da disponibilização da integralidade da carga horária do docente liberado a autorização de carga horária equivalente ao colegiado de origem do docente pelo mesmo período de tempo indicado na solicitação.
- **Art. 17.** Os casos omissos neste regulamento terão como foro de resolução as Diretorias de Centros de Áreas, devendo submeter as decisões para aprovação pelos Conselhos de Centro de Áreas.